

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

**CONTRATO Nº:** 24/2018  
**PREGÃO PRESENCIAL:** 5/2018  
**PROCESSO:** 5/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-9, residente e domiciliada à Rua das Acácias, 147 – Jd. Flamboyant, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.902.262/0001-94, estabelecida à Avenida Fernando de Lúcio, 35 – Bairro Jd. Maria Luiza II, na cidade de Jaú – CEP 17203-540, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **MARCIO RODRIGUES VANCIN**, portador do RG nº 15.510.147 e do CPF nº 134.992.678-70, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 05/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
103	Luva de vinil cx. c/100	GRA	DESCARPACK	262	R\$ 12,85	R\$ 3.366,70
104	Luva de vinil cx. c/100	GRA	DESCARPACK	88	R\$ 12,85	R\$ 1.130,80
137	Rodo puxa seca de 40 cm	UN	JRZ	300	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
138	Rodo puxa seco de 40 cm	UN	JRZ	100	R\$ 3,53	R\$ 353,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.909,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 5.909,50** (Cinco Mil e Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

3.1 Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e outros Setores.

3.2 Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro – Pompeia/SP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal / fatura.

4.2 O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

5.1 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências
<b>Unidade Executora:</b>	020101 - Gabinete
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete
<b>FICHA:</b>	4 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0201 – Gabinete do Prefeito e Dependências
<b>Unidade Executora:</b>	020105 - Junta de Alistamento Militar
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0002.2.005 - Manutenção da Junta de Alistamento Militar

<b>FICHA:</b>	<b>32</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0202 - Divisão de Administração
<b>Unidade Executora:</b>	020201 - Secretaria
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0004.2.007 - Manutenção da Secretaria
<b>FICHA:</b>	<b>40</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0202 - Divisão de Administração
<b>Unidade Executora:</b>	020204 - Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0004.2.010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica
<b>FICHA:</b>	<b>63</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0203 - Divisão de Finanças
<b>Unidade Executora:</b>	020304 - Banco do Povo
<b>Funcional Programática:</b>	04.123.0005.2.014 - Manutenção do Banco do Povo
<b>FICHA:</b>	<b>95</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0204 - Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Unidade Executora:</b>	020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
<b>Funcional Programática:</b>	08.241.0008.2.022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral
<b>FICHA:</b>	<b>118</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0205 – Serviços de Saúde
<b>Unidade Executora:</b>	020502 – Setor de Merenda Escolar
<b>Funcional Programática:</b>	10.306.0010.2.028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto
<b>FICHA:</b>	<b>165</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0206 - Divisão de Educação e Cultura
<b>Unidade Executora:</b>	020601 - Setor de Emeis
<b>Funcional Programática:</b>	12.365.00014.2.029 - Manutenção do Setor de EMEIS - Pré Escola
<b>FICHA:</b>	<b>176</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0206 - Divisão de Educação e Cultura
<b>Unidade Executora:</b>	020602 - Setor de Creches
<b>Funcional Programática:</b>	12.365.0014.2.030 - Manutenção do Setor de Creches
<b>FICHA:</b>	<b>186</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0206 - Divisão de Educação e Cultura
<b>Unidade Executora:</b>	020603 - Setor de Ensino Regular
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular
<b>FICHA:</b>	<b>196</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0206 - Divisão de Educação e Cultura
<b>Unidade Executora:</b>	020604 - Setor de Ensino Regular
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0010.2.031 - Manutenção do Setor de Ensino Regular
<b>FICHA:</b>	<b>198</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0207 - Divisão de Cultura
<b>Unidade Executora:</b>	020701 - Setor de Cultura - Biblioteca / Videoteca
<b>Funcional Programática:</b>	13.392.0017.2.040 - Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca / Videoteca
<b>FICHA:</b>	<b>243</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0209 - Divisão de Serviços Municipais
<b>Unidade Executora:</b>	020906 - Setor de Estação Rodoviária
<b>Funcional Programática:</b>	26.782.0024.2.047 - Manutenção do Setor de Estação Rodoviária
<b>FICHA:</b>	<b>304</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>Unidade Orçamentária:</b>	0210 - Serviço Municipal de Agricultura
<b>Unidade Executora:</b>	021002 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
<b>Funcional Programática:</b>	20.606.0023.2.049 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvol. Rural
<b>FICHA:</b>	<b>321</b> - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.1.2 À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.1.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.1.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

10.1 Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 05/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

11.2 A validade dos produtos de higiene e limpeza deverá ser de no mínimo 1 (um) ano a partir da data da entrega, salvo os que não possuem essa extensão de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1 São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

13.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

15.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1 A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Administração e demais setores que necessitarem dos itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompéia, 1 de fevereiro de 2018.

---

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**

Isabel Cristina Escorce Januário  
Prefeita Municipal

---

CONTRATADA: **JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO  
LTDA**

Marcio Rodrigues Vancin

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº: